



**PREFEITURA
DE ITAMONTE**
MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, n 206
Centro – Itamonte/MG | Tel. (35) 3363-2000
E-mail: pgm@itamonte.mg.gov.br

OFÍCIO: PG/135/2026

ASSUNTO: Informa protocolo de projetos de Lei

DATA: 23/07/2026

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O MUNICÍPIO DE ITAMONTE, por intermédio da Procuradoria Geral, no exercício de suas atribuições, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, INFORMAR o Protocolo dos seguintes Projetos de Leis:

- 50 1) Projeto de Lei que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial” (Fundo de Saneamento Básico).
- 51 2) Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área pública e doar à empresa Valgroup Brasil Indústria de Embalagens Plásticas Ltda., para ampliação de sua unidade industrial, e dá outras providências.”
- 52 3) Projeto de Lei que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências”.
- 53 4) Projeto de Lei que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências” (R\$1.000.000,00 COSIP).
- 54 5) Projeto de Lei que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial” (R\$31.200,00- Educação).

Certa de contar com a habitual atenção e compreensão de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Isabella Romanelli
Scarpa:
44159907890

ISABELLA ROMANELLI SCARPA
Procuradora Geral do Município

Assinado digitalmente por Isabella Romanelli Scarpa:
44159907890
DN: cn=Is, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Presencial, ou=31004918000109, ou=AC,
serial=13131313, cn=Isabella Romanelli Scarpa,
44159907890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Prefeitura de Itamonte
Data: 2026-07-23 13:29:00
PDF Reader Version: 9.7.1



À Sua Excelência o Senhor
LUÍS CLAUDIO COSTA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/Minas Gerais

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte





MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 50/2026

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

02.12.03 | 18.542.0030.2149 | 1500.000 | 100.1001 | 3.3.50.43.00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.12.03 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

18 – Gestão Ambiental

542 – Controle Ambiental

0030 – PRESERVAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

2149 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO

1500.000 – Recursos Não vinculados de Impostos

100.1001 – Aplicação Geral

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 2º. Os recursos utilizados para a execução do presente Crédito serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, resultante de anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais conforme especificação abaixo:

815 - 02.12.03 | 18.541.0030.2091 | 1500.000 | 100.1001 | 3.3.90.36.00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.12.03 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

18 – Gestão Ambiental

541 – Preservação e Conservação Ambiental

0030 – PRESERVAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

2091 – MANUTENÇÃO DA DIRETORIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

1500.000 – Recursos Não vinculados de Impostos
100.1001 – Aplicação Geral
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação, por Decreto, nas dotações orçamentárias do artigo 1º, caso a rubrica orçamentária aberta por esta Lei se torne insuficiente.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada por este dispositivo legal, na Lei Municipal nº. 2.724, de 24 de dezembro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2026 (LOA), na Lei nº 2.687/2025, de 05 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária do Município de Itamonte no exercício de 2026 (LDO) e na Lei nº 2.723/2025, de 24 de dezembro de 2025, que estabelece o Plano Plurianual do Governo do Município de Itamonte no exercício de 2026 a 2029.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itamonte, 21 de julho de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à criação de dotação orçamentária específica para a concessão de subvenção social à instituição Projeto Parceiros do Futuro, por intermédio do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

A abertura do crédito faz-se necessária em razão da inexistência de dotação orçamentária específica para a realização do repasse, sendo indispensável a criação da respectiva rubrica para viabilizar a transferência dos recursos à entidade.

O recurso será destinado à aquisição de uma prensa para materiais recicláveis, bem como à execução das adequações necessárias para sua instalação e funcionamento. O investimento permitirá ampliar a capacidade operacional da instituição, proporcionando maior eficiência no processamento dos materiais recicláveis coletados e fortalecendo as ações de coleta seletiva desenvolvidas no Município.

A iniciativa representa importante medida de fortalecimento da política municipal de gestão de resíduos sólidos, contribuindo para a redução da quantidade de resíduos destinados aos aterros, promovendo a reciclagem, a preservação ambiental e a geração de benefícios sociais e econômicos decorrentes da valorização dos materiais recicláveis.

Além disso, a destinação dos recursos encontra-se em consonância com as finalidades do Fundo Municipal de Saneamento Básico, bem como com os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, especialmente no que se refere ao incentivo à coleta seletiva, à reciclagem e ao fortalecimento das organizações que atuam na gestão ambiental.

Ressalta-se que a cobertura do crédito adicional será realizada mediante anulação parcial de dotação orçamentária existente, não acarretando aumento das despesas globais do orçamento municipal, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a medida proporcionará ao Município, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Itamonte, 21 de julho de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: GERMANO JUSTINO FERREIRA

Presidente: CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO

Vice-presidente: CARLOS HENRIQUE ROMANELLI

PROJETO DE LEI Nº 50/2026

ASSUNTO:

Análise do Projeto de Lei nº 50/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

RELATÓRIO:

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 50/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa obter autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

De acordo com a justificativa que acompanha a proposição, o recurso será canalizado para a concessão de subvenção social à instituição "Projeto Parceiros do Futuro", por intermédio do Fundo Municipal de Saneamento Básico, com o escopo específico de viabilizar a aquisição de uma prensa para materiais recicláveis e promover as adequações necessárias para sua devida instalação e funcionamento, de modo a incrementar as ações de coleta seletiva e a política de gestão de resíduos sólidos em âmbito municipal.

Conforme disposto no artigo 2º do projeto de lei, a cobertura das despesas decorrentes da abertura do aludido crédito especial dar-se-á mediante a anulação parcial de dotação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

orçamentária existente na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (Diretoria de Desenvolvimento Ambiental), no valor correspondente de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

É o breve relatório.

PARECER:

A análise da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 50/2026 revela que a proposição se encontra em perfeita consonância com os ditames constitucionais e infraconstitucionais regentes da matéria orçamentária. No plano da competência, verifica-se que o assunto se enquadra na definição de interesse local, cabendo ao Município a devida disciplina legislativa e a elaboração de suas leis de meios.

No tocante à iniciativa legislativa, o projeto respeita a competência privativa outorgada ao Chefe do Poder Executivo para inaugurar o processo de leis que disponham sobre matéria orçamentária, nos exatos termos delineados no artigo 165 da Constituição Federal

Sob a ótica estritamente jurídica e do direito financeiro, a criação de créditos adicionais especiais pressupõe a observância do princípio da legalidade e a indicação de recursos correspondentes para fazer face à despesa, em observância ao disposto no artigo 167, inciso V, da Lei Maior.

Além disso, a proposição atende ao mandamento do planejamento ao prever expressamente, em seu artigo 4º, a necessária compatibilização e inclusão da nova rubrica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual do Município de Itamonte para o exercício correspondente, garantindo a regularidade de sua execução fiscal e contábil.

Por fim, no que concerne ao repasse de subvenções sociais a entidades do terceiro setor, a aprovação do crédito orçamentário específico configura o primeiro e indispensável passo de conformidade legal, devendo o respectivo repasse, na fase subsequente de execução, observar os requisitos gerais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, não se vislumbram quaisquer óbices de ordem jurídica, constitucional ou legal que possam impedir o regular prosseguimento e aprovação da proposição legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, sob o prisma estrito da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, o parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 50/2026.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2026.

GERMANO JUSTINO FERREIRA
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.

CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO
Presidente

CARLOS HENRIQUE ROMANELLI
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: DANILO DE SOUZA ZACARIAS

Vice-Presidente: LUCIANA FERNANDES LEITE MARCIANO

Relator: GERMANO JUSTINO FERREIRA

PROJETO DE LEI Nº 50/2026

ASSUNTO:

Análise orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 50/2026, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

RELATÓRIO:

Pede-se vênia para adotar, em sua integralidade, o relatório fático já exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o qual descreve adequadamente a natureza, o objeto e a justificativa que norteiam a presente proposição legislativa.

PARECER:

O exame do Projeto de Lei nº 50/2026 sob o enfoque do mérito orçamentário e financeiro revela a sua plena adequação às regras gerais de gestão fiscal e de finanças públicas. A proposição em tela prevê a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para reforçar o orçamento vigente com foco na aquisição de prensa para materiais recicláveis pela instituição "Projeto Parceiros do Futuro", por meio do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Do ponto de vista orçamentário, a operação financeira caracteriza-se como um mero ajuste contábil interno, uma vez que a dotação de recursos destinados à subvenção social decorre de idêntica redução, por anulação de dotação, na rubrica de "Outros Serviços de Terceiros -



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

Pessoa Física" da Diretoria de Desenvolvimento Ambiental. Esse remanejamento de verbas respeita o comando previsto na Lei Federal nº 4.320/1964

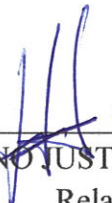
No que tange à finalidade e à conveniência da despesa, constata-se a sua total relevância pública e consonância com os objetivos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, além de concorrer para o cumprimento das metas ambientais e sociais estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010). O fomento à coleta seletiva e a estruturação das organizações de reciclagem representam medidas de elevado interesse socioambiental para o Município de Itamonte, justificando a intervenção orçamentária para dotar o Executivo dos meios de execução da respectiva política.

Portanto, constatada a inexistência de óbice orçamentário ou de impactos fiscais negativos ao Tesouro Municipal, a matéria apresenta-se sob o ponto de vista financeiro inteiramente apta à sua regular execução.

CONCLUSÃO:

Considerando que a proposição atende rigorosamente às diretrizes das normas de finanças públicas, não gera novos gastos líquidos ao erário e reveste-se de evidente interesse público para o desenvolvimento ambiental e social do município, o parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 50/2026.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2026.


GERMANO JUSTINO FERREIRA
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

DANILO DE SOUZA ZACARIAS

Presidente

LUCIANA FERNANDES LEITE MARCIANO

Vice-Presidente